



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

AQUISIÇÃO DE SEGUROS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª - OBJETO

O presente procedimento consiste na aquisição de seguros, em fornecimento contínuo, obrigatórios e necessários à cobertura das diversas atividades desenvolvidas pela CIM Viseu Dão Lafões, de acordo com o que se encontra detalhado na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

A aquisição compreende oito lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles, com o seguinte agrupamento:

- Lote 1 – Ecopista do Dão (Acidentes pessoais e responsabilidade Civil);
- Lote 2 – Acidentes de trabalho e responsabilidade civil de sapadores florestais;
- Lote 3 – Acidentes de trabalho dos restantes serviços da CIM Viseu Dão Lafões;
- Lote 4 – Multirriscos edifícios e instalações da CIM Viseu Dão Lafões;
- Lote 5 – Veículos automóveis;
- Lote 6 – Trator florestal e avaria de máquinas;
- Lote 7 - Veículos automóveis, incluindo pesados;
- Lote 8 – Recheio de veículos automóveis.

Pretende-se, também, ao definir as condições unitárias de contratação, para cada um dos lotes, que seja permitida a inclusão de novos itens às apólices entretanto contratadas, caso exista essa necessidade. A título de exemplo, pode-se considerar a eventual necessidade de contratação de pessoal, ficando definido como limite, o preço base de cada um dos lotes.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 2ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da prestação de serviços esgotará assim que se atinja o primeiro de dois fatores:

- a) 31 de dezembro de 2023;
- b) Ou se atinja o montante previsto na cláusula 4ª.

Cláusula 3ª - PRAZO DE CELEBRAÇÃO DE NOVAS APÓLICES

Caso haja necessidade de celebrar novas apólices, as mesmas deverão ser disponibilizadas num prazo máximo de três dias úteis após a solicitação por parte da CIM Viseu Dão Lafões.

Cláusula 4ª - PREÇO BASE

1. O Concorrente apresentará as condições unitárias de fornecimento, dos seguros solicitados em cada lote, conforme detalhados na parte II do Caderno de Encargos, devendo o preço contratual apresentado pelo concorrente conter todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CIM Viseu Dão Lafões, sendo o preço base fixado em 54.832,00€ (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois euros), isento de IVA, sendo o valor base de cada lote o seguinte:

Lote 1 – 2.500,00 €;

Lote 2 (Acidentes de trabalho e responsabilidade civil de sapadores florestais) – 10.000,00€ (dez mil euros), e 20.000,00 €, para os anos de 2022 e 2023, respetivamente, para acidentes de trabalho 1.000,00€ (mil euros) para a responsabilidade civil;

31.000,00 €*;

Lote 3 – 6.500,00 €*;

Lote 4 – 5.782,00€;

Lote 5 – 5.000,00 €;

Lote 6 – 1.550,00 €;

Lote 7 – 2.000,00 €;

Lote 8 – 500,00 €.

*(ver notas no clausulado técnico)



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

2. Serão excluídas as propostas, cuja análise revele o constante do nº 2 do artigo 70º CCP.

Cláusula 5ª - SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Viseu Dão Lafões pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula 3ª, até 1% do preço contratual por cada semana de atraso.

Cláusula 6ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O Adjudicatário apresentará a fatura acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
3. Serão deduzidas, no pagamento a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas.
4. Caso a fatura apresentada não mereça aprovação da Entidade Adjudicante, porque não esteja conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em substituição, devidamente corrigida.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Incidência do IVA, em separado;
- Emissão em nome da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;
- Edição em 2 exemplares, sendo um carimbado "ORIGINAL"



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 6ª - SIGILO

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.
3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou de domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 7ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 8ª - RESPONSABILIDADE POR TERCEIROS

1. O Adjudicatário, salvo por dolo ou negligência não será responsável por qualquer incumprimento em que terceiros incorram a título de atraso, cumprimento defeituoso, ou incumprimento definitivo e seja qual for a natureza dos danos produzidos.

2. Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance. Em qualquer caso, o risco corre por conta do Adjudicatário.

Cláusula 9ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª - REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Após a decisão de adjudicação dos seguros por parte do Contraente Público, o corretor de seguros da CIMVDL, João Mata, Lda. encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.

2. Após a colocação do Programa de Seguros, constitui ónus do corretor de seguros, assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas.

3. O corretor de seguros nomeado, será remunerado pela entidade adjudicatária, nos termos da legislação em vigor (Lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro), sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta apresentada.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

4. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação, o seu representante junto da entidade Adjudicante e do seu corretor de seguros, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

Cláusula 11ª - PESSOAL

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.

2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário, são do seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante, com exceção de solicitação expressa e fundamentada da Entidade Adjudicante e em caso de ocorrência de força maior, nos termos em que se encontra fixada no presente Caderno de Encargos.

3. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.

Cláusula 12.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A CIM Viseu Dão Lafões deve designar um gestor de contrato para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP, e que desempenhe o papel de interlocutor com a Parte contrária para todos os fins associados à execução contratual.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente da CIM Viseu Dão Lafões, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

3. A CIM Viseu Dão Lafões designa como gestor do contrato, Carina Andreia Rodrigues dos Santos, a qual pode, no decurso da prestação de serviços, solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 13ª - SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.
2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 14ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 15ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento do Contrato por qualquer das Partes contratantes dará, à Parte não faltosa, o direito de o resolver nos termos gerais do direito.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 16ª - FORO COMPETENTE

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes, obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Cláusula 17ª - PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, a carta convite e a proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96º do CCP.

Cláusula 18ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Especificações Técnicas

Cláusula 20ª – DESCRIÇÃO

Aquisição de seguros para a CIM Viseu Dão Lafões deverá satisfazer as seguintes condições, para cada lote:

Lote 1 – Ecopista do Dão (Acidentes pessoais e responsabilidade Civil)

Acidentes pessoais

- Capital seguro: CAPITAL POR PESSOA 23.350.00€
- Morte: 25 350,00 €
- Inv. permanente: 25 350,00 €
- Desp.Trat.Rep.: 4 056,00 €
- Desp. Funeral: 2 028,00 €

Data de fim da apólice atual: 08/01/2023

Responsabilidade Civil dos utilizadores

- Capital seguro: 75 000,00 €*

*Franquia de 10% do valor dos danos resultantes de lesões materiais, no mínimo de 250,00€

Fracionamento do prémio: Anual

Data de fim da apólice atual: 08/01/2023

Lote 2 – Acidentes de trabalho e responsabilidade civil de Sapadores Florestais

Acidentes de trabalho

- Capital seguro (atual): 344.732,44 €

O seguro a propor deverá ser adequado à função desempenhada pelos funcionários, nomeadamente, no desempenho da atividade de Sapadores Florestais.

Deverá, ainda, estar em conformidade com a lei n.º 98/2009.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Deverão ser explicitadas as condições “unitárias”, para que, caso se verifique a entrada de novas pessoas ao serviço, se possam considerar essas condições ao acrescentar essas pessoas na apólice;

Data de fim da apólice atual: 24/06/2022

Nota: Os valores apresentados são o máximo a pagar por lote no ano de 2022, sendo que CIM Viseu Dão Lafões não está disponível para um pagamento de taxa superior a 2,745%.

Responsabilidade Civil

- Capital seguro: 750 000,00 €

Atividade: Silvicultura e serviços florestais, derrube de árvores

<u>Garantia</u>	<u>Limite por lesado</u>	<u>Limite por sinistro</u>	<u>Limite por período seguro</u>
<u>Exploração</u>	250.000	250.000	250.000

<u>Garantia</u>	<u>Franquia fixa</u>	<u>% Franquia por sinistro</u>	<u>Franquia mínima</u>	<u>Franquia máxima</u>
<u>Exploração</u>		10	500	

Data de fim da apólice atual: 24/06/2022

Lote 3 – Acidentes de trabalho dos restantes serviços da CIM Viseu Dão Lafões;

Acidentes de trabalho

- Capital seguro (atual): 492.502,40 €

O seguro a propor deverá ser adequado à função desempenhada pelos funcionários, os quais exercem a sua atividade, essencialmente na sede da CIM Viseu Dão Lafões, em Tondela, e nas instalações da CIM Viseu Dão Lafões, na Casa do Adro, em Viseu.

Deverá, ainda, estar em conformidade com a lei 98/2009.

Deverão ser explicitadas as condições “unitárias”, para que, caso se verifique a entrada de novas pessoas ao serviço, se possam considerar essas condições ao acrescentar essas pessoas na apólice;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES

No caso de se tratar de estágios deverá ser emitida uma apólice própria, diferenciada dos restantes serviços da CIM Viseu Dão Lafões.

Data de fim da apólice atual: 25/11/2022

Nota: Os valores apresentados são o máximo a pagar por lote no ano de 2021, sendo que CIM Viseu Dão Lafões não está disponível para um pagamento de taxa superior a 0,593%.

Lote 4 – Multirriscos edifícios e instalações da CIM Viseu Dão Lafões

SEGURO DE MULTIRISCOS

TOMADOR DO SEGURO

O segurador emitirá uma única apólice de seguro, para os locais de risco da Entidade

OBJETO SEGURO

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do tomador de seguro.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação e em qualquer local.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controlo dos tomadores de seguro, incluindo objetos e/ou bens para exposição, venda ou à consignação.

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações ou interesses.

RISCOS COBERTOS

- Riscos Principais



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- o Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- o Tempestades
- o Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
- o Aluimentos de terras
- Riscos com Capitais dos Riscos Principais
- o Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- o Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- o Queda de aeronaves
- o Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
- o Choque ou impacto de objetos sólidos
- o Danos por água
- Riscos com Capitais Próprios
- o Danos causados por fumo
- o Limpeza, demolição e remoção escombros
- o Desenhos e documentos
- o Danos em bens do senhorio



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

o Riscos elétricos (capital em primeiro risco: 25.000,00 € por sinistro, por tomador de seguro)

o Equipamento eletrônico

o Avaria de máquinas

o Derrame acidental

o Privação temporária do local ocupado ou arrendado

o Honorários de peritos

o Perda de rendas

o Quebra ou queda acidental de bens

o Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas

o Bens de terceiros

o Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte

o Danos aos imóveis causados por furto ou roubo

o Danos em transporte terrestre de bens

o Danos em jardins

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO NO CASO DE RISCOS DE CAPITAIS PROPRIOS



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos com capitais próprios: Danos causados por fumo	50.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Desenhos e documentos	50.000,00 €
Danos em bens do senhorio	50.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	75.000,00 €
Avaria de máquinas	75.000,00 €
Derrame acidental	30.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	50.000,00 €
Honorários de peritos	50.000,00 €
Perda de rendas	50.000,00 €
Quebra ou queda acidental de bens	30.000,00 €



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros	50.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	350.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	10.000,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	100.000,00 €
Danos em jardins	30.000,00 €
Gastos extraordinários	25.000,00 €

FRANQUIAS

O presente seguro fica sujeito à franquia de 10,00% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com mínimo de 150 € e máximo de 500,00 €, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

o Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda acidental de bens, quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas, fumo, bens de terceiros, e transporte terrestre – 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 € e um máximo de 2.500,00 €.

o Fenómenos sísmicos, quando contratado – 5,00% do capital seguro, por local de risco.

o Inundações – 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 500,00 € e um máximo de 5.000,00€



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES
DURAÇÃO DO SEGURO

O seguro vigorará pelo período de ano e seguintes

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Anual

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e, após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica a seguradora obrigada a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.

Riscos elétricos



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrônicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio.

Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou outras, aplicam-se as seguintes condições:

o Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos das entidades adjudicantes, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.

o A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, incluindo o seu transporte, quando efetuado pelas entidades adjudicantes, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio.

o O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, a relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.

o O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 100.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Antiguidades, coleções e pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

o Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.

o Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar

Datas de fim de apólices atuais: 23/06/2022

Lote 5 – Veículos automóveis

Seguro do ramo automóvel, para as viaturas Mitsubishi L200, com as matrículas:

- 53-VA-48;
- 53-VA-57;
- 53-VA-79;
- 35-VL-02;
- 35-VL-03;
- 35-VL-04;

Todos os veículos são da categoria “ligeiro de bombeiros” e destinam-se a uso profissional.

Valor das viaturas em novo: 42.623,00 €

Valor atual das viaturas: 23.500.00€

Pretende-se:

Cobertura de danos próprios para:

- Choque colisão e capotamento;
- Incêndio, raio e explosão;
- Furto ou roubo;

Franquia 4%

Quebra de vidros isolada: 1.250,00 €

Responsabilidade Civil 50.000 000 €

Proteção Jurídica

Assistência Em Viagem

Data de fim da apólice atual: 31/12/2022



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Lote 6 – Trator florestal

Trator Florestal Valtra matrícula AE-93-NG

Pretende-se:

Responsabilidade Civil:

- Responsabilidade Civil Obrigatória (danos materiais): 1.220.000,00 €
- Responsabilidade Civil Obrigatória (danos corporais): 6.070.000 €

Danos próprios:

- Incêndio, Raio ou Explosão (Sem franquia): 142 241,00 €
- Tempestades (franquia de 10% do valor do sinistro, no mín. 250,00 €): 142 241,00 €
- Inundações (franquia de 10% do valor do sinistro, no mín. 250,00 €): 142 241,00 €
- Aluimento de Terras (franquia de 10% do valor do sinistro, no mín. 250,00 €): 142 241,00 €
- Queda de Aeronaves (franquia de 10% do valor do sinistro, no mín. 250,00 €): 142 241,00 €
- Danos por Água (franquia de 10% do valor do sinistro, no mín. 250,00 €): 142 241,00 €
- Derrame Sistemas Hidráulicos Proteção contra Incêndio (franquia de 10% do valor do sinistro, no mín 250,00 €): 142 241,00 €
- Queda, Choque, Colisão, Capotamento, (franquia de 10% do valor do sinistro, no mín 250,00 €): 142 241,00 €
- Furto ou Roubo (franquia de 10% do valor do sinistro, no mín 250,00 €): 142 241,00 €

Data de fim da apólice atual: 9/03/2023

Lote 7 – Veículos automóveis, incluindo pesados

Matrícula 49-UO-31 Marca: Peugeot Modelo: 308SW Diesel

Responsabilidade Civil:

- Responsabilidade Civil Obrigatória (danos materiais): 1.220.000,00 €
- Responsabilidade Civil Obrigatória (danos corporais): 6.070.000,00 €



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

- Responsabilidade civil facultativa: 42.710.000,00€

Cobertura de danos próprios para:

- Choque colisão e capotamento;
- Quebra de vidros: 1.000,00 €
- Incêndio, raio e explosão;
- Fenómenos da natureza;
- Furto ou roubo;
- Atos de vandalismo

Franquia 2%

Proteção Jurídica

Assistência Em Viagem

Valor atual da viatura: 16.000,00 €

Data de fim da apólice atual: 31/12/2022

Matrícula: 29-39-ZT **Marca:** MAN **Modelo, variante e versão:** 18.280 HOCL-NL

Responsabilidade civil: 50.000.000,00€

Proteção jurídica

Assistência em viagem

Quebra de vidros: 1.500,00€

Data de fim da apólice atual: 1/01/2023

Lote 8 – Recheio de veículos automóveis

Mercadoria a segurar: **(ver Anexo 1)**

Cobertura: Cláusulas de transportes terrestres + furto ou roubo

Valor a segurar: 20.939,00 €

Franquia com um mínimo de 175,00 €

Data de fim da apólice atual: 1/01/2023

Nota: Todas as apólices são para incluir acerto a 31 de dezembro de 2023.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

ANEXO 1:

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões
Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16
3460-613 TONDELA
Tel: (+351) 232 812 156; **Fax:** (+351) 232 812 157
Url: <http://www.cimvdl.pt>; email: secretariado@cimvdl.pt



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Materiais genéricos	Unidades	Preço c/IVA
Computadores portáteis	15	€6 100
Robôs programáveis (mBot da MakeBlock®)	15	€1 700
Conjunto de sala de aula robots programáveis (Education Kit Makeblock®)	2	€560
Impressora 3D	1	€350
Impressora Multifunções	1	€65
Painéis LCD	2	€550
Microscópio Trinocular Motic	1	€940
Microscópios (USB)	6	€420
Câmara p/acoplar a MO (Moticam X3)	1	€510
Conjunto de construções e componentes (Knex®) (18 conjuntos, níveis 1 e 2; 8 conjuntos, níveis 3 e 4)	26	€1 250
Conjunto de construções e componentes - robótica vida real (Makey-Makey®)	6	€290
Robot educacional (mBot da MakeBlock®)	3	€330

OUTROS MATERIAS E RECURSOS POR ATIVIDADE

CORPO HUMANO		
Fato corpo humano	1	€25
T-shirt realidade aumentada	2	€65
Silhueta humana em pvc	1	€200 (*)
Modelo de esqueleto humano (85 cm)	1	€75
Modelo didático da respiração	8	€400 (*)
Conjunto de preparações para microscópio	1	€25
Tablet	1	€210
A NOSSA ESCOLA NO COSMOS		
Módulo didático - Sistema Sol-Terra-Lua	1	€95
Jogo didático Astrobingo	1	€450 (*)



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Jogo didático "Estou no céu quem sou eu?"	1	€300 (*)
Conjunto para construção de constelações 3D	1	€300 (*)
FENÓMENOS ATMOSFÉRICOS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		
Estação meteorológica	1	€90
Boletim meteorológico diário e conjunto de cartões	10	€300 (*)
Termómetro	10	€100
Secador de cabelo	2	€30
Caixas de Petri	8	€8
Pinças de plástico	8	€12
"Tornados numa garrafa"	2	n.a.
Cloreto de cobalto (frasco /consumível)	n.a.	n.a.
Papel de filtro (embalagem/ consumível)	n.a.	n.a.
BOLAS E MAIS BOLAS		
Bolas de plasma	4	€88
Lâmpadas fluorescentes	2	€14
Diferentes tipos de bolas de desporto	6	€65
Bolas Orbeez (embalagem/ consumível)	n.a.	n.a.
Balões (consumível)	n.a.	n.a.
Paus de espetada (consumível)	n.a.	n.a.
Detergente (consumível)	n.a.	n.a.
OUTROS MATERIAIS DE APOIO		
Caixa com componentes extra robots	1	€200
Caixa com componentes extra Knex®	1	€250
Baterias lítio para robots	15	€215
Ratos para computadores	14	€60
Caixa com artigos genéricos de material de escritório (lápiz, marcadores álcool, borrachas, afias, tesouras, fita-cola)	1	€35
Bancos individuais	6	€72
Outros equipamentos no autocarro		
Gerador	1	€1 450
Ar-condicionado	1	€2 550
Modem internet (rede wireless)	1	€190
TOTAL		€20 939

(*) Recurso concebido e construído pelo Exploratório Centro Ciência Viva de Coimbra

Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16

3460-613 TONDELA

Tel: (+351) 232 812 156; Fax: (+351) 232 812 157

Url: <http://www.cimvdl.pt>; email: secretariado@cimvdl.pt



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VEISEU DÃO LAFÕES
ANEXO II

SEGURO DE MULTIRRISCO

1. Tomador de Seguro /Segurado

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

2. Atividade

Entidade pública

3. Objeto e Âmbito do Seguro

Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis, incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário da Associação.

Ficam incluídos na definição acima e de acordo com relação que se anexa:

- Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição.
- Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

4. Condições Especiais

4.1 Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

4.2 O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

4.3 Em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

4.4 Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

4.5 Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

5. Riscos Cobertos / capital segurar

Assim, aplica-se um limite máximo de indemnização de 00,00 €, por anuidade do seguro e sinistro. Estão expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Coberturas Base	LIM. INDEMNIZAÇÃO	FRANQUIAS
Incêndio, queda de raio e explosão	Capital seguro	Sem Franquia
Tempestades	Capital seguro	10% no mínimo de 250,00 €
Inundações	Capital seguro	10% no mínimo de 250,00 €

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16

3460-613 TONDELA

Tel: (+351) 232 812 156; Fax: (+351) 232 812 157

Url: <http://www.cimvdl.pt>; email: secretariado@cimvdl.pt



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Danos por água	Capital seguro	10% no mínimo de 250,00 €
Danos em Muros, vedações e portões	Capital seguro	10% no mínimo de 250,00 €
Aluimentos de Terras	Capital seguro	10% no mínimo de 250,00 €
Queda de Aeronaves	Capital seguro	10% no mínimo de 250,00 €
Choque ou impacto de veículos terrestres	Capital seguro	10% no mínimo de 250,00 €
Atos vandalismo, maliciosos ou de sabotagem	Capital seguro	10% no mínimo de 250,00 €
Greves tumultos e alterações de ordem pública	Capital seguro	10% no mínimo de 250,00 €
Danos Causados por fumos	30.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	100.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Desenhos, Documentos e Livros	10.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Danos em Bens do Senhorio	10.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Riscos Elétricos	100.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Equipamento Eletrónico	100.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Avaria de Máquinas	50.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Derrames Acidentais	15.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Privação Temporário de uso de local ocupado ou arrendado	10.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Honorários de Peritos	10.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Perda De Rendas	10.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Quebra ou queda acidental de bens	15.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas	15.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Bens de terceiros confiados à Associação	15.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte	300.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Danos aos imóveis causados por furto e/ou roubo	10.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Danos estéticos	15.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento edificações, mobiliário e plantas	20.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Pesquisa e reparação de avarias	2,50% capital seguro por local risco	10% no mínimo de 250,00 €
Infidelidade de Trabalhadores	5.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Danos em bens de Empregados	5.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €
Responsabilidade Civil	250.000,00 €	10% no mínimo de 250,00 €

Obs: Os limites de Indemnização diferentes do capital seguro, são em primeiro risco, por sinistro e anuidade



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

6. Capital Seguro / Locais de Risco

- Edifício Casa do Adro – 318.000,00 €
Conteúdo – 109.500,00 €
- Edifício sede da CIM Viseu Dão Lafões (Tondela): 10.000,00 €
Conteúdo: 77.000,00 €

7. Franquias

O presente seguro fica sujeito a uma franquia de 10% no mínimo de 150,00 €, do valor dos prejuízos indemnizáveis.

8. Fracionamento

O pagamento do prémio é anual

9. Condições Especiais

Derrogação da regra proporcional: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Atualização de capitais: O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo: Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

Adiantamento por conta de sinistros: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

Bens de terceiros - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétrico - Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Exposições temporárias - Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- a) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos da Associação ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- b) A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- c) O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- d) O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 25.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Coleções, pares ou séries de objetos

1. Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

2. Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

a) Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.

b) Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres:

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda acidental de bens: Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre: Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins: Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

Danos em bens de empregados:

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00 euros.

Gastos extraordinários: Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios: Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos, documentos e livros - Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

Furto e/ou roubo - Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

Obras menores: Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.

Compensação de capitais: Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

10. Outras Condições Aplicáveis ao Seguro

Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 €, antes de aplicação da franquía contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Apresentação da participação de sinistro;

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões
Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16
3460-613 TONDELA
Tel: (+351) 232 812 156; Fax: (+351) 232 812 157
Url: <http://www.cimvdl.pt>; email: secretariado@cimvdl.pt



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES

- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.